



MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERMO DE COLABORAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI 8.666/93 E LEI Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante dispõe o art. 3º e o Anexo II da Lei Ordinária Municipal nº 4.494/2018, incumbe ao Procurador Geral / Secretário de Assuntos Jurídicos a **emissão de pareceres sobre o interesse da municipalidade**, assessorando juridicamente as secretarias e demais órgãos da administração direta do Município.

Logo, o parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe à Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos – órgão este representado pelo Procurador Geral / Secretário da Pasta – a emissão deste ato administrativo, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor da pasta.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

II - DOS FATOS

A Procuradoria Geral do Município de Garanhuns / Secretaria de Assuntos Jurídicos, foi provocada pela Secretária de Educação, a Sra. Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, solicitando a análise e emissão de pronunciamento acerca da abertura de processo de dispensa de licitação para a realização do termo de colaboração, o projeto "comer bem, viver bem", com base no ofício nº 114/2023, datado em 24 de fevereiro de 2023.

O referido projeto tem como objeto, o desempenho de assessoria, consultoria e planejamento para o desenvolvimento de ações que visam implementar hábitos alimentares saudáveis nos estudantes e nas famílias como forma de prevenir a obesidade juvenil e suas consequências na saúde dos alunos, através de atividades formativas para os estudantes e familiares, promovendo a conscientização quanto à necessidade de alimentação saudável, com a contratação de profissionais para o preparo da merenda escolar em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/MEC e integrado com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional Nacional e Municipal.

Nesse sentido, ressalta-se que conforme narra a secretaria solicitante, a criança tem o direito ao máximo grau de saúde e uma alimentação saudável e adequada ao seu desenvolvimento, e por essa razão, apesar da merenda de qualidade já ser oferecida aos estudantes através do processo de Chamamento Público da Agricultura Familiar, é necessário que os profissionais ligados diretamente a esse fornecimento, tal como merendeiras, gestores, auxiliares de almoxarifado, supervisores de merenda e demais colaboradores, bem como família e estudante, tenha consciência da importância da Alimentação de Qualidade e das boas práticas de Alimentação, principalmente ao modo de manusear o alimento, se portar em uma cozinha, acondicionar o alimento e demais situações, garantindo o oferecimento de uma alimentação com qualidade.

Em virtude disso, por meio deste projeto a Secretaria de Educação busca atender 57 unidades escolares do ensino infantil ao fundamental, incluindo educação de jovens e adultos, com cerca de 19.000 alunos. Dessa maneira, elencou como objetivos gerais: Oferecer uma merenda escolar de qualidade, adequados à realidade da cidade e à gastronomia regional; melhorar e ampliar a oferta de alimentos à população; fortalecer ação pública do Governo Municipal na melhoria da qualidade de vida da população; garantir o direito humano à alimentação de crianças e adolescentes da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme item 1.2 do Termo de Referência





10.314

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Para tornar possível a realização dos objetivos acima mencionados, a secretaria solicitante discorre acerca dos objetivos específicos do projeto que são:

- Executar o Programa de Segurança Alimentar e Educacional - desenvolvimento metodológico; tecnológico; da educação alimentar e gestão do programa garantindo o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- Garantir o desenvolvimento de processo de pesquisa de sabores que impeçam a monotonia dos cardápios e saturação dos usuários;
- Promover atividades de educação alimentar e nutricional ao educando, integrando a alimentação escolar com elemento constitutivo e articulado com o fazer pedagógico, conforme art. 4º da Lei nº: 11.947/2009.
- Desenvolver processo de gerenciamento da produção e de pessoal com base nos princípios modernos da qualidade total, para manutenção dos objetivos metodológicos de custos decrescentes, e apropriação de novos processos tecnológicos e metodológicos.

Ademais, a secretaria solicitante também traz aos autos a conceituação técnica do referido projeto, a base de operação, o modelo de gestão e as metas a serem atingidas, dentre elas, destaca-se o que se segue:

- Desenvolver atividades de Educação Alimentar nos educandos, corpo docente e famílias dos educandos, buscando atingir até 100% do público ao final do projeto;
- Desenvolver processo permanente de atualização tecnológica e metodológica;
- Desenvolver capacitação e treinamento permanente dos prestadores de serviços ligados diretamente à Alimentação Escolar em metodologia de processos de qualidade, segurança e higiene;
- Aportar os conhecimentos tecnológicos e científicos desenvolvidos pela comunidade acadêmica municipal e demais instituições científicas;





335

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- Desenvolver gerenciamento de custos com base nos princípios de custos decrescentes, buscando interação com a Política Nacional de Alimentação Escolar e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para tanto, a metodologia utilizada para atingir as metas elencadas acima, terão uma abordagem interativa, visando estimular a participação dos agentes envolvidos no projeto através de formações, encontros e atividades realizadas.

Nesse viés, narra a secretaria de Educação que foram convocadas duas empresas já devidamente credenciadas, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico – ABDESM, que apresentou o valor de R\$ 7.646.722,08 (sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos), e a Fundação Apolônio Salles apresentou o valor de R\$ 9.431.884,22 (nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Após a apresentação das propostas em tempo hábil, a empresa escolhida conforme consta no termo de referência foi a Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico – ABDESM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.730/0001/60, por apresentar o menor valor, a qual está devidamente habilitada e credenciada para a execução do projeto supramencionado.

Os autos apresentados foram formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos nesta data.

Desse modo, integram a presente solicitação: a) Ofício 114/2023- Núcleo Financeiro/SEDUC; b) Decreto Municipal de credenciamento nº 0035/2022; c) Portaria nº 007/2022; d) Extrato de Publicação com a listagem de empresas credenciadas; e) Certificados de Credenciamentos; f) Cartilha do Governo Federal constando boas práticas de alimentos; g) Plano de Trabalho do Município; h) Cotações das Empresas: Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios (ABDESM) e Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional (FADURPE), previamente credenciadas; i) Cronograma de desembolso; j) Termo de Referência emitido pela Secretaria de Educação; k) Documentos de Habilitação; l) Minuta do Termo de Colaboração.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seus artigos 205, caput, 206, incisos I e II, e 208, inciso VII, assim dispõe:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
[...]

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Conforme garantido pela Carta Magna, a educação constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser observada a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, mediante ações estratégicas voltadas para a implementação de hábitos alimentares saudáveis para os estudantes e familiares, profissionais e colaboradores da educação, resultando em um maior rendimento e produtividade.

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre o processo em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

A Constituição Federal estabelece ainda a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, nos termos do art. 37, XXI, da CF/88. Entretanto, existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é





334

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

dispensada ou inexigível, com base ao princípio da economicidade e ainda a presença clara do interesse público.

Ainda de acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque: "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico".

Desta forma, o processo de Dispensa de Licitação, deve atender aos ditames do dispositivo do Artigo 24, caput e inciso XIII, da Lei 8.666/93, que estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, de ensino ou de desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

A Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico - ABDESM, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, incumbida a, especialmente, prestar assistência ao desenvolvimento econômico social, educacional e institucional das cidades dos Municípios Brasileiros, conforme consta Estatuto juntado aos autos e está devidamente credenciada para prestação dos serviços do objeto em apreço.

Destarte, a contratação solicitada está com fundamento no Art. 24, XIII da lei 8.666/93, bem como na Lei nº 13.019/2014. Ainda mais, em conformidade com o respectivo entendimento legal do Tribunal de Contas da União com base no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, tem o seguinte posicionamento:

Nessa modalidade de dispensa, a contratada desenvolverá atividades especificamente relacionadas com as mencionadas pela Lei de Licitações, promovendo o engrandecimento, o aperfeiçoamento de certas finalidades de cunho social através da execução do objeto contratual que interessa ao representante do Poder Público contratante.

Isto posto, a dispensa de licitação tem previsão e acolhimento desde que comprovados todos os requisitos impostos, respeitando os princípios constitucionais que guiam a atuação da Administração Pública e, com uma exclusiva finalidade social que deve promover o





Pm 328

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

aperfeiçoamento através do Termo de colaboração, desta forma, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico - ABDESM, visa aprimorar e disciplinar todos os envolvidos, quais sejam, merendeiras, gestores, auxiliares de almoxarifado, supervisores de merenda e demais colaboradores, bem como família e estudante, garantindo boas práticas alimentares.

Diante disso, é necessário esclarecer que no ano de 2014 foi sancionada a Lei nº 13.019/2014 em que no art. 2º da respectiva lei, estabelece o chamamento público para selecionar Organização da Sociedade Civil da seguinte forma:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da economia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No entanto, o art. 30 da lei nº. 13.019/2014, dispõe sobre a dispensa do chamamento público quando:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Em consonância com o artigo supracitado, é possível que o chamamento público seja dispensado em virtude da atividade a ser desenvolvida, por se tratar de um serviço voltado/vinculado a educação, que segundo a secretaria solicitante, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico - ABDESM é uma entidade privada com uma finalidade pública voltada à educação e, portanto, poderá essa Organização da Sociedade Civil ser contratada pela dispensa de licitação.

No caso em apreço, a parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, para consecução de finalidade pública, está com fulcro no art. 1º da lei 13.019/2014.





339

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidas em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Evidencia-se que a análise da contratação aqui realizada se restringe, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade do Credenciamento para o processo de dispensa, e através disso a celebração de termo de colaboração, que possa ensejar a participação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) já previamente credenciada, sem fins lucrativos, que atenda necessidades da Administração Pública e o Interesse Público seja preservado.

Em conformidade com o exposto e com o Princípio da Publicidade, é importante mencionar que foi publicado a lista de empresas credenciadas no Diário Oficial (Código identificador: CDFD010A), no qual resultou no credenciamento da Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico - ABDESM, inscrita sob o CNPJ nº 07.575.730/0001/60, e da empresa Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional (FADURPE).

Desse modo, a Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico - ABDESM, elaborou um modelo de proposta de trabalho (em anexo) de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria de Educação, isto é, de acordo com Plano de Trabalho.

Ademais, para a celebração do Termo de Colaboração, é necessário a observância de princípios explícitos, conforme art. 5º e II da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I -

III - a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV -

V - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Ainda mais, foi juntado documentação de Habilitação da referida OSC, como o Estatuto Social, relação nominal de dirigentes, ata de assembleia, declaração de funcionamento, declaração que não emprega menor, Balanço Patrimonial devidamente registrado no cartório competente e demais documentos necessários à contratação, conforme rol previsto nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014.

Isto posto, o Termo de Colaboração deve seguir os seguintes Princípios: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia. Além disso, ressalta-se que o respectivo termo, atende uma urgente necessidade do município, uma vez que se trata do desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a implementação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes e seus familiares, professores e demais colaboradores no ambiente escolar.

Com efeito, o programa será implementado através da realização de encontros formativos com os alunos, realização de palestras para as famílias, formação mensal com os profissionais envolvidos no processo de preparação da merenda e realização de dois levantamentos antropométricos durante a vigência do projeto com todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme expõe inciso VI, artigo 5º da Lei nº. 13.019/2014 mencionado anteriormente.

Desse modo, é importante mencionar as diretrizes para a elaboração do Plano de Trabalho do Município, conforme art. 22 da Lei nº 13.019/2014, que deve atender:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Desta feita, o referido Plano de Trabalho deve apresentar o **nexo de causalidade** entre a realidade e as atividades a serem desenvolvidas pelo projeto através das **METAS** a serem alcançadas em 2023/2024, uma vez que deverão ser elaboradas de acordo com a necessidade da Rede de Ensino do Município, evidenciando os objetivos a serem alcançados, conforme a seguir descrito:

- Desenvolver atividades de Educação Alimentar nos educandos, corpo docente e famílias dos educandos, buscando atingir até 100% do público ao final do projeto;
- Desenvolver processo permanente de atualização tecnológica e metodológica;
- Desenvolver capacitação e treinamento permanente dos prestadores de serviços ligados diretamente à Alimentação Escolar em metodologia de processos de qualidade, segurança e higiene;
- Aporar os conhecimentos tecnológicos e científicos desenvolvidos pela comunidade acadêmica municipal e demais instituições científicas;
- Desenvolver gerenciamento de custos com base nos princípios de custos decrescentes, buscando interação com a Política Nacional de Alimentação Escolar e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O Plano de Trabalho também esclarece sobre a forma de execução do projeto, sendo dividido em três fases:

- **FASE I** - Levantamento das condições nas quais são realizadas as atividades de produção da merenda escolar em todas as unidades de ensino da Rede Municipal
- **FASE II** - Realização das atividades formativas voltadas para os profissionais que atuam no projeto com carga horária total de 240h
- **FASE III** - Acompanhamento das atividades realizadas pelos profissionais contratados para atuarem no projeto e realização de visitas às unidades de Ensino com realização de palestras para os estudantes e seus familiares. Serão realizadas 02 (duas) no decorrer do ano letivo de 2023 por unidade de ensino.

Por oportuno, em relação a previsão de receita e despesa, destaca-se que conforme o item 8.0 do Plano de Trabalho os recursos necessários para a aquisição dos serviços em questão são provenientes de recursos da Secretaria de Educação, por meio da fonte de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) de impostos e transferências.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Por conseguinte, o desembolso do referido Projeto encontra-se no Termo de Referência (item 7.0), demonstrando que o valor de R\$ 7.646.722,08 (sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oito centavos), a serem pagos em parcelas fixas e irrecorríveis conforme cronograma de desembolso, bem como na Minuta do Termo de Colaboração no item 3.1, que dispõe o mesmo.

Ademais, a prestação de contas da execução dos serviços está presente no Plano de Trabalho (item 6.1), em percentuais de futuros desembolsos, evidenciando que a Instituição parceira deverá apresentar prestação de contas mensal, e esta deve estar sempre acompanhada pelas documentações que comprovem informações detalhadas nos relatórios apresentados, segundo Lei nº 13.019/2014, bem como deverá apresentar prestação de contas ao término de cada exercício, em consonância com o exposto o mesmo consta no Termo de Referência (item 8.2) e na Minuta do Termo de Colaboração na cláusula terceira.

Enquanto a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, foi estabelecido no Termo de Referência, Plano de Trabalho e Minuta de colaboração, nos quais constam que caberá a Secretaria de Educação acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços já elencados.

Por conseguinte, é importante ressaltar que o art. 73 da Lei nº 13.019/2014 estabelece as possíveis penalidades pela execução em desacordo com o Plano de Trabalho:

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - Advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Isto posto, conforme estabelece a legislação supramencionada, o Termo de Referência (item 12.0), dispõe sobre a possibilidade de aplicação dessas sanções de acordo com o dano causado na Administração Pública, assegurada a prévia defesa da contratada, isto é, contraditório e ampla defesa em tempo hábil.

Em relação aos preços propostos e a escolha da empresa a ser contratada, essa Procuradoria/Secretaria de Assuntos Jurídicos deixa de se pronunciar por carecer de tal competência, recomendando, que a Secretaria de Educação se achar conveniente solicite parecer técnico que achar necessário para aferição dos preços apresentados.

Por fim, quanto à análise da abertura de processo de dispensa em apreço, vislumbra-se está de acordo com as exigências legais e os princípios constitucionais e administrativos que regulam o procedimento de dispensa no da lei 13.019/2014 e subsidiariamente a lei 8.666/93, além de atender as necessidades do interesse público.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e analisando o processo de dispensa e os anexos apresentados, OPINA esta Procuradoria Geral do Município de Garanhuns / Secretaria de Assuntos Jurídicos pela aprovação, desde que adstrita aos preceitos da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 13.019/2014, e os princípios constitucionais e administrativos, notadamente os da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além do regime de execução do contrato.

Todavia, por não ter alcance e competência, abstêm-se esta Procuradoria Geral / Secretaria de Assuntos Jurídicos, de se pronunciar a respeito dos preços apresentados pela Secretaria proponente em virtude de cotações de preço realizada pela própria Secretaria e dos valores nas demais planilhas contidas nas propostas enviadas pelas empresas interessadas no Processo de Dispensa, ficando este na responsabilidade da Secretária da pasta, que, se entender necessário, deve solicitá-lo a quem do direito.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Recomendo ainda que necessariamente devem ser cumpridas todas as formalidades legais exigidas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo André Lima do Couto Soares
OAB/PE nº 16.106

Procurador Geral do Município de Garanhuns – Portaria nº 011/2021-GP
Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Garanhuns – Portaria nº 018/2021-GP

